

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

1 – Responsável(is) pela elaboração do ETP:

Realizado por (Nome/Razão Social): Johnnias Silva Almeida

Matrícula: 9077 CPF: 078.328.785-25(x) Servidor Público Municipal () Empresa terceirizada

2 – Descrição da necessidade (art. 18, §1º, inciso I)

A necessidade do objeto se dar pelos desgastes das instalações existentes considerando as infiltrações de água durante a chuva, desgaste por danos causados pela ação de fortes ventos. A instalação de novas telhas é essencial para garantir a proteção adequada do espaço existente e a integridade da estrutura do telhado e do edifício. Além disso, existem espaços nos diversos prédios e equipamentos públicos que necessitam de cobertura para proteção da estrutura dos prédios existentes e/ou promover mais conforto à população quanto ao abrigo das intempéries.

2.1 – Por que o município deverá realizar esse gasto?

Com o passar dos anos, as telhas em aço galvanizado e as coberturas em estrutura metálica de alguns prédios e equipamentos públicos sofreram desgastes naturais, havendo deste modo necessidade de substituição dos mesmos, com isso a necessidade da manutenção e reparos nos prédios e equipamentos públicos da cidade, que muitas vezes sofrem desgaste ao longo do tempo devido a condições climáticas adversas e uso frequente. O objeto requisitado será necessário para substituir as telhas danificadas, reparar vazamentos e melhorar a estrutura geral dos telhados.

Além disso, alguns prédios e equipamentos públicos não dispõem de uma estrutura de cobertura adequada para abrigar os trabalhadores e usuários dos serviços do município nos diversos prédios e equipamentos públicos distribuídos no município. Dessa forma, faz-se necessária a aquisição de telhas em aço galvanizado, além de toda a estrutura metálica e mão de obra para a execução de coberturas para atender tal demanda de acordo com as necessidades da administração.

O presente objeto visa ainda promover mais segurança aos ocupantes e pessoas no entorno das atuais instalações de alguns prédios e equipamentos públicos, considerando que os serviços apresentados pretendem garantir a integridade estrutural dos telhados e reduzir o risco de danos causados por fortes chuvas e outros eventos climáticos extremos.

Em muitos casos, prédios públicos estão sujeitos a regulamentações municipais, estaduais ou federais relacionadas à segurança estrutural e eficiência energética. Com o objetivo de adequar algumas unidades com um padrão de funcionamento conforme Lei nº 12.608, de abril de 2012, Política Nacional de Proteção e de Defesa Civil- PNPDEC, que

em alguns trechos cita a necessidade de aplicar os padrões necessários para algumas edificações a considerar que pode gerar possíveis danos tanto para as edificações quanto para o público frequentador do local.

Considerando que esses ajustes irão melhorar a segurança e algumas conformidades regulatórias dessas estruturas, beneficiando tanto os ocupantes quanto a comunidade em geral e prezando pelo princípio da economicidade, da eficiência e buscando garantir a oferta de saúde, qualidade de vida e um melhor âmbito infra estrutural para munícipes e frequentadores dos espaços públicos locais entende pertinente e devidamente justificável a contratação do referido objeto pretendido. Desse modo, constitui expressiva relevância a execução deste objeto.

2.2 – Qual o público alvo será beneficiado?

Servidores, visitantes, população em geral.

2.3 – É uma contratação específica para o setor ou poderá envolver outros órgãos e setores? Quais?

É uma contratação específica do setor de obras e serviços públicos SEOSP.

2.4 – Essa contratação é para suprir uma demanda existente ou é uma oportunidade/ inovação?

Considerando os pontos citados no item 2.1, tal demanda pode ser considerada existente, visto que já havia sido constatada tal necessidade por parte da administração.

2.5 – É uma contratação urgente ou necessária? (Se urgente será entendida como ação corretiva, não prevista com o prazo prévio de 06 meses da necessidade ou por elemento surpresa. Necessária será entendida com planejamento de 06 meses prévios. Inovadora não irá mensurar prazo médio).

Visto que tal contratação, não havia sido prevista anteriormente, tratando –se de uma emergência tal demanda pode ser classificada como contratação urgente.

2.6 – Em que implicará a falta dessa contratação?

A não resolução de tal necessidade, poderá ocasionar futuros problemas com a estrutura do local além de ocasionar perdas de produtos a considerar que existem comerciantes que já estão atuando na venda de suas mercadorias.

2.7 – Essa contratação é para aplicação imediata? É uma contratação de um produto perecível?

Sim, Não.

2.8 – Essa contratação depende de outros fatores externos? Quais?

Não.

2.9 – Não há outra solução para suprir a necessidade?

Conforme descrição da necessidade no item 2 deste documento, serão estudadas através de levantamento de mercado as principais opções para solucionar tal demanda, a fim de selecionar a melhor para suprir tal necessidade.

2.10 – Já avaliou a possibilidade de alugar em vez de adquirir ou vice-versa?

Por se tratar de um serviço de fornecimento e instalação em equipamentos fixos, para atender as necessidades da administração a longo prazo, não se faz viável à locação de tais equipamentos.

3 – Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual (art. 18, §1º, inciso II):

O Município se encontra em fase de elaboração do Plano de Contratação Anual, conforme previsão na Lei 14.133/2021, e conforme recomendação nº 002/2022 da CGM, essa contratação será registrada no Plano de Contratações Anual, assim como também no Plano Plurianual - PPA do Município de Mata de São João-BA para o quadriênio de 2022 a 2025.

4 – Requisitos da Contratação (art. 18, §1º, inciso III): (CASO NÃO PREENCHA, DEVERÁ JUSTIFICAR.

A contratação da construção dar-se-á por meio de licitação, do tipo menor preço global, de modo que o desconto máximo admitido por Lei seja aplicado em todos os itens da planilha orçamentária. Além disso, a Licitante deverá garantir a exequibilidade dos preços propostos, conforme determinará o projeto básico e edital de contratação;

A empresa a ser contratada deverá possuir expertise ao objeto pleiteado comprovando através da apresentação de atestado (s) fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado de que atua no ramo de atividade do fornecimento do objeto deste processo e de que cumpriu, ou vem cumprindo, integralmente e de modo satisfatório o Contrato anteriormente mantido com o emitente do atestado;

Em sujeição às normas técnicas, os materiais devem atender aos requisitos mínimos de utilidade, resistência e segurança e atender às normas técnicas aplicáveis ao objeto;

Para o fornecimento dos materiais, a contratada deverá observar no que couber, o critério de sustentabilidade ambiental;

A contratada deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação dos materiais que serão entregues;

A contratada deverá fornecer diretamente o objeto, não podendo transferir a responsabilidade pelo objeto licitado para nenhuma outra empresa ou instituição de qualquer natureza;

Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens;

É imprescindível a disponibilidade de recurso orçamentário dedicado para concretude da Contratação.

4.1 – Quais órgãos também necessitarão dessa contratação?

Trata-se de uma contratação específica do órgão de obras e serviços públicos.

4.2 – Requisitos básicos:

Comprovar através da apresentação de atestado (s) fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado de que atua no ramo de atividade do fornecimento do objeto deste processo e de que cumpriu, ou vem cumprindo, integralmente e de modo satisfatório o Contrato anteriormente mantido com o emitente do atestado.

5 – Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (art. 18, §1º, inciso IV) (PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO):

Os quantitativos dos serviços correlacionado ao Objeto a ser pleiteado serão obtidos através de análise das necessidades da administração e considerando os cálculos pertinentes para o uso de cada material e serviço.

Ressalto que nos autos estará a Memória de Cálculo utilizada para chegar aos quantitativos para a execução do referido objeto.

6 – Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar (art. 18, §1º, inciso V) (CASO NÃO PREENCHA, DEVERÁ JUSTIFICAR. LEIA OBSERVAÇÃO IMPORTANTE ABAIXO):

Após levantamento de mercado através de contratos anteriores, de acordo com a atual necessidade foi levantado as seguintes soluções:

Solução 1: Abrir processo para contratação de servidores e abrir processo para compra de material;

Solução 2: Abrir processo para disponibilização de mão de obra própria para a realização do objeto.

Solução 3: Contratação de empresa para realizar a execução de serviços de manutenção e de construção de coberturas metálicas com telha em aço galvalume dupla, nos prédios e equipamentos públicos do município.

Para a solução 1 apresentada não se mostra viável pelo aumento da complexidade administrativa e burocrática. Isso pode resultar em uma maior demanda de tempo e recursos da equipe responsável pela gestão desses processos. Além disso, a coordenação entre a contratação de servidores e a compra de material pode ser mais difícil, o que pode impactar a eficiência e o alinhamento dos processos.

Para a solução 2 em alguns casos, a separação dos processos pode também dificultar a gestão integrada das necessidades da organização, levando a possíveis desafios na sincronização das atividades e na otimização dos recursos disponíveis.

Mostra-se mais categórico mediante as soluções apontadas a solução 3, Contratação de empresa especializada em engenharia para substituição, fornecimento e instalação de telha sanduíche com madeiramento, visto que, as soluções 1 e 2 o processo seria menos eficiente, pois se dá a abertura de dois processos licitatórios, a gestão de dois contratos, além de centralizar a responsabilidade e a emissão de notas por mais de uma pessoa jurídica. Outrossim, tais soluções gerariam mais encargos e custos para a administração.

Em vista disso a solução 3 é a mais adequada aos interesses da administração tendo em vista o menor custo além de ser fundamental para garantir um resultado de qualidade, segurança e eficiência.

7 – Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação (art. 18, §1º, inciso VI) (PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO):

A presente contratação tem um valor estimado em R\$ 505.257,05 (Quinhentos e Cinco Mil, Duzentos e Cinquenta e Sete Mil e Cinco Centavos) com base nos valores apurados do ORSE/SINAPI. As planilhas com os valores reais e definitivos serão devidamente

encartadas aos autos do processo, com as referidas memórias de cálculo e as devidas alterações.

8 – Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso (art. 18, §1º, inciso VII) (CASO NÃO PREENCHA, DEVERÁ JUSTIFICAR. LEIA OBSERVAÇÃO IMPORTANTE ABAIXO).

A solução escolhida conforme descrita no item 6 foi a solução 3, Contratação de empresa para realizar a execução de serviços de manutenção e de construção de coberturas metálicas com telha em aço galvanizado dupla, nos prédios e equipamentos públicos do município.

As exigências relativas a garantia e manutenção serão aplicadas conforme disposto no termo de referência e folha de informações complementares.

9 – Justificativas para o parcelamento ou não da contratação (art. 18, §1º, inciso VIII) (PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO):

O critério de julgamento será por LOTE UNICO, tendo em vista que a sua fragmentação incorrerá contra integridade qualitativa do objeto a ser fornecido, *in verbis*:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

Art. 39. O julgamento por maior retorno econômico, utilizado exclusivamente para a celebração de contrato de eficiência, considerará a maior economia para a Administração, e a remuneração deverá ser fixada em percentual que incidirá de forma proporcional à economia efetivamente obtida na execução do contrato. Grifo: Lei nº 14.133/21

Considerando a economia em escala, visando eficiência de suas obras, serviços e compras efetuadas pela Administração, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

Considerando que a presente contratação se trata de uma prestação de serviço e observando-se que centralizando a entrega de todos os itens por uma única pessoa jurídica, facilitará a inclusive o processo de entrega de materiais no prazo, emissão de notas fiscais, além de garantir que a qualidade no produto final esteja padronizada em todos aspectos e regras de mercado tendo em vista a satisfação do interesse público.

Considerando que adjudicação por itens implicaria na perda da economia de escala, tendo em vista que o fornecimento unificado dos itens pode resultar na diluição dos custos fixos do fornecedor, de acordo com o acórdão 3140/2006 do TCU, considera-se que a contratação parcelada pode gerar uma excessiva pulverização dos serviços, tornando mais dispendiosa a contratação.

Considerando o parecer nº 2086/00 elaborado pelo professor Jorge Ulisses Jacoby Fernandes no processo nº 194/2000 do TCDF: “ Só pode se falar em parcelamento quando há viabilidade técnica para sua adoção, (...) neste sentido um exame atento dos tipos de objeto licitados pela administração pública evidencia que embora sejam divisíveis, há interesse técnico pela manutenção da unicidade da licitação ou do item da mesma. Não é, pois, a simples divisibilidade, mas a viabilidade técnica que dirige o processo decisório”.

Portanto, após análise dos quesitos de divisibilidade e viabilidade técnica, neste caso em questão, a licitação por LOTE ÚNICO baseou-se na viabilidade técnica e econômica, sendo o que melhor atende o interesse da administração para este tipo de licitação, tendo em vista ser a opção que trará um menor dispêndio.

10 – Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis (art. 18, §1º, inciso IX).

Com o fornecimento e instalação do material requisitado pretende-se adequar os espaços públicos para beneficiar toda comunidade matense, visto que, alguns edifícios necessitam de substituição imediata do telhado para que não ocorra possíveis danos a administração.

11 – Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual (art. 18, §1º, inciso X).

Por se tratar de uma contratação de empresa especializada nesse tipo de prestação de serviço e por ser uma atividade já desenvolvida anteriormente pelos servidores, torna-se dispensável a capacitação de servidores para fiscalização e gestão contratual, além disso, por se tratar de um equipamento que já é de posse e responsabilidade da administração, não se faz necessário adoção de medidas previamente a celebração do contrato.

12 – Contratações correlatas e/ou interdependentes (art. 18, §1º, inciso XI).

Considerando que todo material, equipamentos e mão de obra necessária para a execução do objeto em questão serão de responsabilidade da empresa contratada, dessa forma, justifica-se a contratação independente.

13 – Descrições de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros

recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável (art. 18, §1º, inciso XII).

Possíveis impactos ambientais: Poluição do entorno por descarte indevido de resíduos sólidos.

Medidas mitigadoras: Manejo adequado dos resíduos sólidos por parte da contratada, reduzir e as emissões de poluentes.

14 – Posicionamentos conclusivos sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina (art. 18, §1º, inciso XIII).

Após os estudos técnicos que acompanham esta declaração, o técnico responsável pela elaboração deste estudo técnico preliminar, identificado no item 01 e adiante assinante de tal declaração, declara ser viável a contratação da solução pretendida, considerando que:

- a) a forma da contratação é a mais indicada;
- b) possui a máxima possibilidade de alcance dos resultados pretendidos;
- c) os riscos foram mitigados;
- d) cumpre os princípios de eficácia, eficiência, efetividade e economicidade.

Mata de São João/BA, 06de maio de 2024.

Elaborado por:(Assinatura digital)

JONHNIAS SILVA ALMEIDA

Subcoordenador de Análise /Mat.9077